CONTRATO PREF n. 66 DE 13 DE MARÇO DE 2018.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA NO PRÉ ESCOLAR COLILBRI

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal Sr.ª CLORI PEROZA, portadora do RG n.º 1.785.723 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 722.175.709-78, brasileira, convivente em união estável, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ANTONIO BATISTA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Mulinari, n.º 94, centro de Ipuaçu-SC CEP 89.832-000, inscrita no CNPJ N. º 29.003.202/0001-79, neste ato representada pelo Representante Legal Sócio Administrador **Sr. Antonio Batista,** brasileiro, RG n. 505450 SSP/SC CPF n. 194.887.009-63, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL: tendo por base o Inciso I do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *I - Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente".*

De todo o exposto, considerando-se os aspectos jurídico-legais e o interesse público, o objeto supra descrito pode ser contratado por Dispensa de Licitação.

1 – DO OBJETO – TERMO DE REFÊRENCIA

1 – DO OBJETO – TERMO DE REFÊRENCIA

O objeto da presente licitação consiste na Contratação de empresa especializada para serviço de mão de obra de uma ampla reforma no Pré escolar Colilbri na comunidade de Toldo Velho.

Conforme solicitação de contratação por dispensa do Sr. Vagner Piana secretário de Educação em 05 de março de 2018, visto que os serviços são de extrema importância visando a qualidade da educação infantil.

Os serviços devem acontecer da seguinte forma- memorial descritivo:

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade descrever e estabelecer as condições que orientarão os serviços da troca do telhado, da instalação do forro de PVC, pintura interna e externa do Pré-Escolar Colibri.

Totalizando uma área de 108,73m², no Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina.

Qualquer que seja a empresa executora da obra, dar início somente após contato com a fiscalização para orientação preliminar dos serviços constantes do orçamento.

1.1 - SERVIÇOS INICIAIS

É de responsabilidade da empresa executora fornecer ART ou RRT de execução da obra.

Cabe a empresa executora a retirada das telhas cerâmicas existentes na Escola. Esta retirada deverá ser feita cuidadosamente para o reaproveitamento das telhas em outro local.

Competirá a empreiteira fornece todo o ferramental, instalações provisórias, maquinaria e aparelhamento adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados.

A empresa deverá ter o cuidado para não danificar o forro das salas de aula existente internamente na edificação.

A Prefeitura Municipal ficará responsável pelo transporte das telhas.

Qualquer dúvida na especificação, caso algum material tenha saído de linha durante a obra, ou ainda faça opção pelo uso de algum material equivalente, consultar um profissional habilitado do setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Ipuaçu, para maiores esclarecimentos a fim de que a obra mantenha o mesmo padrão de qualidade, em todos os níveis da edificação,

1.2 - COBERTURA

A cobertura deverá ser executada com telhas fibrocimento 6 mm, sobre estrutura de madeira existente, conforme orçamento e projeto. A cumeeira deverá ser em fibrocimento 6 mm. Incluso acessórios para fixação das telhas e da cumeeira em fibrocimento. Qualquer que seja a estrutura empregada deverá atender às normas técnicas da ABNT.

No encaixe das telhas (rincão) como indica em projeto, deverá ser instalada calha em chapa de aço galvanizado.

Deverá ser executado caibros em madeira de pinho ou pinus nas dimensões de 5 x 7 cm, estes deverão ser fixados na estrutura de madeira existente. O espaçamento entre as ripas não poderá ultrapassar 1,50 de distância entre eles.

O ângulo da cumeeira deverá coincidir com o ângulo do telhado.

1.3 – ESPELHO

Para fechamento e acabamento do telhado deverá ser executado espelho em madeira de pinho ou pinus de primeira qualidade com altura de 15 cm.

1.4 – FORRO DE PVC

O forro de toda edificação será de PVC com espessura de 8 mm ou mais em réguas de 100mm. O forro deverá ser pregado sob forro de madeira existente, com pregos galvanizados.

1.5 – PINTURA

As superfícies só poderão ser pintadas se estiverem perfeitamente enxutas. Aplicar cada demão de tinta somente quando a anterior estiver totalmente seca, convindo observar um intervalo de 24 horas, entre as duas demãos sucessivas.

Os locais a serem pintados devem ter superfície lisa e uniforme de fácil higienização e resistente aos processos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

O espelho em madeira deverá ser pintadas com tinta acrílica semi brilho, na cor a ser definida posteriormente pela fiscalização.

Todas as superfícies pintadas deverão possuir um perfeito recobrimento, nas demãos que se fizerem necessárias, observando-se um mínimo de duas demãos.

Na execução da pintura em geral, deve-se tomar cuidado para não manchar outras superfícies.

A obra deverá ser entregue completamente limpa, sendo que, todo o entulho deverá ser removido, para um local indicado pela fiscalização.

No final da obra a fiscalização, fará uma vistoria minuciosa a fim de garantir a pronta reparação de qualquer serviço, que a critério da fiscalização, esteja em desacordo com o projeto ou com o combinado.

1.1 – Deverá a empresa ainda dispor e arcar com os seguintes custos a serem considerados para confecção da sua proposta:

a) manter profissionais executores devidamente contratado/registrado na empresa e habilitado na forma da legislação vigente;

b) bancar a suas despensas os valores com deslocamento das máquinas e pessoal utilizados para realização dos projetos, sendo que os mesmos deverão atender as regras determinadas na legislação vigente, no momento em que sejam solicitados os serviços;

c) arcar com todos os custos de hospedagem e alimentação de seus funcionários e prepostos quando a serviço no município;

d) arcar com todos os custos de impostos de responsabilidade da licitante participante, estes, de toda e qualquer natureza;

e) fornecer e ficar em dia, quanto ao uso uniforme identificado da Empresa, bem como por EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) de funcionários e seus prepostos, quando a serviço do Município;

g) iniciar a execução dos projetos imediatamente após a emissão de ORDEM DE SERVIÇO;

h) entregar os projetos no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias) após a emissão de ordem de serviço;

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem sua vigência a contar da data de sua assinatura que é de **13 de março de 2018 e perdura até 13 de junho de 2018.**

§ 1º Caso a retirada total ocorrer antes do prazo previsto, considera-se encerrado o presente contrato.

§ 2º O presente contrato poderá tanto sofrer aditivo de prazo.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1.1 O valor total do presente CONTRATO, que representa a soma do valor do item conforme descrito na relação de itens vencidos por fornecedor anexa ao presente contrato é de até R$ 9.550,00 (nove mil quinhentos e cinquenta reais)

3.1.2 - A nota fiscal deverá conter as especificações dos serviços, conforme itens, objeto deste Edital e nela deverá conter o número do contrato administrativo derivado deste processo, bem como identificação do número do Processo deste certame;

3.1.3 – Será efetuado pagamento único após entrega, devendo apresentar termo de entrega de obra onde o setor de engenharia deverá apresentar termo de recebimento atestando a qualidade e conformidade com as normas regulamentadoras.

3.1.4 – Juntamente com nota fiscal, a empresa deverá apresentar em plena validade as seguintes certidões negativas:

> Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

> Certificado de regularidade fiscal com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

> Certidão da receita federal - CND/Federal do INSS;

> Certidão da receita Estadual;

> Certidão da receita Municipal.

3.2 Do prazo de entrega

3.2.1 – O projeto, objeto desta licitação deverá ser executado no **prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) após emissão de ordem de serviço**, podendo haver prorrogação de prazos, desde que haja justificativa para tal, que seja plausível e aprovada pelo município. Em caso de não aprovação de nova prorrogação, incorre a contratada nas sanções e penalidades cabíveis de acordo com a lei 8.666/93.

4 – CLAUSULA IV -RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos financeiros para fazerem frente ao processo licitatório em questão, serão a cargo do Orçamento de 2018, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município.

5 – CLAUSULA V - DO CONTRATADO

5.1 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1.1 - O CONTRATADO assumirá responsabilidade pela entrega dos serviços, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;

5.1.2 - O CONTRATADO obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as suas necessidades;

5.1.3 - O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

5.1.4 - O CONTRATADO cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

5.1.5 – arcar com todas as taxas de ARTs de execução.

6 - CLAUSULA VI - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - O Município ficará obrigado a:

a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital;

c) Emitir ART de fiscalização.

7 - CLAUSULA VII - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

7.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital ou no contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto neste Edital;

7.2 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

7.2.1 - Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;

b) entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste edital;

c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da empresa;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.

j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

7.2.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

7.2.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

8 - CLAUSULA VIII - PENALIDADES:

8.1 - Às empresas vencedoras deste certame, que não cumprirem com as obrigações assumidas ou com os

preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

8.2 - Ainda nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA IX - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93. Sr. Secretário de urbanismo Dirceu Nunes.

CLÁUSULA X - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XI - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIII - DA EXECUÇÃO

Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este contrato, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do processo licitatório pref n. 18/2018 dispensas de licitação pref n. 05/2018, do município de Ipuaçu - SC.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ipuaçu - SC, 13 de março de 2018.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC.

CLORI PEROZA – Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: ANTONIO BATISTA, CNPJ N. º 29.003.202/0001-79

Resp. Legal **Sr. Sr. Antonio Batista,** brasileiro, RG n. 505450 SSP/SC CPF n. 194.887.009-63_____

Assessor Jurídico. Adv. **Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas

Sarita Andrea Braghini
Assessora Geral de Administração

Leonir Paulo Mottin
Almoxerife